

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020

Ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Atendendo à determinação contida na ata de audiência de mediação realizada no dia 28/10/2020, nos autos do Procedimento de Mediação Pré-Processual de nº. 1001385-43.2020.5.00.0000, instaurado junto a Vice-presidência do Tribunal Superior do Trabalho, as entidades representativas da categoria profissional Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF – CUT e Associação dos Funcionários do BNDES - AFBNDES vêm, conjuntamente, apresentar proposta de redação das cláusulas levada à mediação junto à Corte Superior do Trabalho, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA DE LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Em observância ao praticado nos últimos 30 anos pelo BNDES, e, ainda, conforme celebrado em negociação coletiva pela Caixa Econômica Federal, propõe-se o texto:

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DOS BNDES

Av. República do Chile 100, sobreloja/mezanino – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20139-900
e-mail: diretoria@afbndes.org.br. Site www.afbndes.org.br.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

EQS 314/315 Bloco A – Asa Sul – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70383-400
e-mail: contrafcut@contrafcut.org.br. site: www.contrafcut.org.br

“As Empresas liberarão até 05 (cinco) empregados para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

§ 1º Para assegurar a uniformidade de indicações e o número total definido no "caput" desta Cláusula, a liberação será solicitada pela CONTRAF/CUT, indicando os nomes dos empregados, mandato e entidades.

§ 2º A liberação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da formalização da Confederação às Empresas, ficando condicionada à autorização da Superintendência da Área de Gestão de Pessoas e Cultura Organizacional, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço. A liberação vigorará até o dia 31 de agosto de 2022 ou término do mandato, caso ocorra antes, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço.

§ 3º Durante o período de liberação com ônus para as Empresas, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

§ 4º Não se incluem entre as vantagens de que trata o “caput” os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extraordinárias.”

Alternativamente, com amparo no que fora negociado pelo Banco do Brasil, concernente à função de “delegado sindical” como prevista na proposta do BNDDES para o ACT 2020, propõe-se o texto:

“As Empresas concederão licença não remunerada, na forma do artigo 543 da CLT, Parágrafo Segundo, aos empregados para exercício de mandato em entidade sindical ou como delegados sindicais.

§ 1º O BANCO, mediante solicitação da CONTRAF, assumirá o ônus da liberação e a contagem de tempo de serviço dos funcionários liberados, observado o limite máximo de 5 (cinco) empregados.

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DOS BNDDES

Av. República do Chile 100, sobreloja/mezanino – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20139-900
e-mail: diretoria@afbndes.org.br. Site www.afbndes.org.br.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

EQS 314/315 Bloco A – Asa Sul – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70383-400
e-mail: contrafcut@contrafcut.org.br. site: www.contrafcut.org.br

§ 2º A liberação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da formalização da Confederação às Empresas, ficando condicionada à autorização da Superintendência da Área de Gestão de Pessoas e Cultura Organizacional, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço. A liberação vigorará até o dia 31 de agosto de 2022 ou término do mandato, caso ocorra antes, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço.

§ 3º Durante o período de liberação com ônus para as Empresas, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

§ 4º Não se incluem entre as vantagens de que trata o “caput” os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extraordinárias.”

CLÁUSULA DE REPASSE DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Concernente aos descontos de valores a título de contribuição à Associação, junto às folhas dos filiados voluntários, propõe-se :

“As Empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades associativas para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Brasília, dos empregados sindicalizados, Associação dos Funcionários Atingidos pela Resolução 26/11 do Conselho Deliberativo da FAPES - AFJOIA BNDES, Associação dos Participantes da FAPES – APA/BNDES, Associação dos Funcionários da BNDES Participações S/A – AFBNDESPAR, Associação dos Funcionários da FINAME – AFFINAME e Associação dos Funcionários do BNDES – AFBNDES, dos empregados associados, desde que por eles devidamente autorizados, e repassá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua efetivação, aos cofres das entidades.”

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DOS BNDES

Av. República do Chile 100, sobreloja/mezanino – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20139-900
e-mail: diretoria@afbndes.org.br. Site www.afbndes.org.br.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

EQS 314/315 Bloco A – Asa Sul – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70383-400
e-mail: contrafcut@contrafcut.org.br. site: www.contrafcut.org.br

§ 1º O empregado que se sindicalizar a partir da data de formalização deste Acordo deverá apresentar autorização individual ao empregador para realização do desconto mencionado no “caput” desta Cláusula.

§ 2º As Empresas não se obrigam a realizar desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado, devendo comunicar tal fato à entidade credora.

§ 3º As Empresas efetuarão, até o dia 31 de agosto de 2022, o desconto das mensalidades associativas para a Associação dos Funcionários Atingidos pela Resolução 26/11 do Conselho Deliberativo da FAPES - AFJOIA BNDES, Associação dos Participantes da FAPES - APA/BNDES, Associação dos Funcionários da BNDES Participações S/A - AFBNDESPAR, Associação dos Funcionários da FINAME - AFFINAME e Associação dos Funcionários do BNDES - AFBNDES, dos empregados associados, desde que por eles devidamente autorizados, e repassá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua efetivação, aos cofres das entidades.”

CLÁUSULA DA DESPEDIDA DE EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO SISTEMA BNDES

No que tange à matéria da despedida dos empregados, propõe-se :

“As Empresas comprometem-se a apenas realizar dispensas de seus empregados por justa causa ou em decorrência de decisão tomada como resultado de processo administrativo disciplinar, sendo assegurados ao empregado os direitos da ampla defesa e do contraditório ou, ainda no caso de insuficiência de desempenho do empregado, com base em histórico de avaliações formais de desempenho, realizadas em procedimento impessoal, baseado em critérios objetivos e disciplinado nos termos da Resolução 3345/2018.

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DOS BNDES

Av. República do Chile 100, sobreloja/mezanino – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20139-900
e-mail: diretoria@afbndes.org.br. Site www.afbndes.org.br.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

EQS 314/315 Bloco A – Asa Sul – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70383-400
e-mail: contrafcut@contrafcut.org.br. site: www.contrafcut.org.br

§ 1º As partes manifestam seu entendimento de que a discordância tecnicamente fundamentada com superiores hierárquicos não constitui ato de insubordinação.

§ 2º Excetuam-se da abrangência desta Cláusula as dispensas de empregados em decorrência de avaliações realizadas durante o período de acompanhamento de que trata o item 3.1.1.7 do Regulamento Geral de Pessoal do Plano Estratégico de Cargos e Salários – PECS.”

CLÁUSULA DE INFORMAÇÃO SOBRE PLANO DE SAÚDE

Acerca da concessão de informações sobre alterações do plano de saúde dos empregados, propõe-se:

“As empresas encaminharão, para conhecimento, às representações de empregados e aposentados, eventuais alterações do Regulamento de Assistência e Saúde - RAS, previamente à deliberação pela Diretoria.”

CLÁUSULA DE INFORMAÇÃO SOBRE ESTATUTO E/OU REGULAMENTO PREVIDENCIÁRIO DA FAPES

Por fim, ainda sobre direito de informação, ora sob o viés das normas previdenciárias, propõe-se:

“As Empresas encaminharão, para conhecimento, às representações de empregados e de aposentados, eventuais propostas de alterações no estatuto e/ou regulamento previdenciário da FAPES.”

Assim, certos da compreensão pelo Banco da maior efetividade da

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DOS BNDES

Av. República do Chile 100, sobreloja/mezanino – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20139-900
e-mail: diretoria@afbndes.org.br. Site www.afbndes.org.br.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

EQS 314/315 Bloco A – Asa Sul – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70383-400
e-mail: contrafcut@contrafcut.org.br. site: www.contrafcut.org.br

solução advinda da autocomposição, estas são as propostas de redação das cláusulas, até o momento incontroversas, por parte das entidades representativas dos trabalhadores.

Juvandia Moreira Leite
Contraf – CUT

Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz
AFBNDES

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DOS BNDES

Av. República do Chile 100, sobreloja/mezanino – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20139-900
e-mail: diretoria@afbndes.org.br. Site www.afbndes.org.br.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

EQS 314/315 Bloco A – Asa Sul – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70383-400
e-mail: contrafcut@contrafcut.org.br. site: www.contrafcut.org.br